PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

the characteristic control of the ch

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964 e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1109, de 17 de dezembro de 2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis para Associações e Entidades sem fins lucrativos com sede no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI:**

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis para Associações e Entidades sem fins lucrativos com sede no Municipio de Marilândia;
- § 1º Serão considerados inserviveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inserviveis, segundo os seguintes critérios:
- I ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;
- II antieconômico, è o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
- III irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;
- **IV Inservível** é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.
- **Art. 2º** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Marilândia.
- **§ 1º** O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:
- I averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inserviveis;
 - II elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Marilândia e enviar cópia destes com o devido relatório ao Poder Legislativo Municipal de Marilândia.
- § 2º Declarada a insertabilidade do bem, o processo, instruido com os documentos descritos nos incisos de II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964 e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

- § 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a doação, lavrando-se o respectivo termo.
- § 4º Do termo dação, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do contemplando em conformidade ao artigo 1º desta Lei.
- Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a doação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas desta Lei.
- Art. 4°- A doação, a critério do Poder Executivo, somente poderá ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia.
- § 1º Somente poderá receber a doação, as entidades descritas no artigo 1º desta Lei, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia e escolhida por este.
- Art. 5° A relação de bens inserviveis faz parte integrante do anexo único desta lei.
- Art. 6° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2013.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD

Da P.M.M. Em 17/12/2013.

Renata Paier Passamani Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI APDIADO NESTA CÁKARA HUNICIPAL DE HARILANDIA; ES

> Débora Casagrande Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO EM/+/

Gilmara Passamani Pereira Auxiliar Administrativo